Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14183/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1861/2017
PROTOCOLO	: 1785093
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: LUCIANO MONTALLI DEFENSOR PÚBLICO GERAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/DPGE/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1/DPGE/2017
FORNECEDORES HABILITADOS	: HOUSETECH INFORMÁTICA EIRELI – ME; LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME; ART VÍDEO EIRELI – EPP; EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME; J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se, nesta fase processual a regularidade, ou não, da Ata de Registro de Preços n.1/DPGE/2017, formalizada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2017, objetivando ao registro de preços destinado à *aquisição de materiais de expediente visando à reposição de estoque do Almoxarifado, com a finalidade de atender às necessidades dos diversos setores e unidades desta Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS* (peça n. 16, fls. 956-978).

Os documentos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ªICE- 7111/2017, peça n. 19, fls. 1034-1039) na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria (PAR-2ªPRC-19331/2017/2017, peça n. 20, fl. 1040), concluindo, respectivamente, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação realizada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregão Presencial n.1, de 2017 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/DPGE/2017 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB

.